

avenida professor egas moniz estádio universitário de lisboa 1600-190 lisboa, portugal

DISCIPLINA ARGUIDOS: Acórdão nº. 039/2014-15

OS: J.C. (Associação Académica de Coimbra)

J.O. (Associação Académica de Coimbra)

Auto de Ocorrência nº. 039/2014-15

nº. 039/2014-15 COMPETIÇÃO: CNU - Futsal Masculino, 2ª Jornada Concentrada - grupo centro

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I - RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, os Arguidos J.C. e J.O. vêm acusados da prática de infração disciplinar leve (expulsão direta), prevista e punível pelo disposto no art. 53º do RDFADU, com a pena de um a dezoito jogos ou até cinco anos de suspensão.

Considerando que os factos imputados aos Arguidos não consubstanciam a prática de infração disciplinar muito grave, nos termos do art. 5º, nº 1 *a contrario* do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar, sopesando, também, a circunstância de o Conselho de Disciplina não prever, num juízo de prognose *ex ante*, a punição em penas superiores aos limites referidos na norma citada.

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto nos artigos 6º e 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

- No dia 2 de março de 2015, realizou-se, em Aveiro, um jogo da 2ª Jornada Concentrada do Campeonato Nacional Universitário de Futsal Masculino;
- Ao minuto 20 da 2ª parte do jogo que opôs as equipas da AEISCAP e da AAC, o Arguido J.C. foi expulso com cartão vermelho direto por ter corrido na direção do jogador nº 99 da equipa adversário, proferindo as palavras "és um frustrado de merda"
- 3. Cumpriu um jogo de suspensão, no único jogo que a equipa realizou na prova.
- 4. O arguido J.O., treinador da AAC, foi expulso ao terminar o jogo por se dirigir à equipa de arbitragem de forma imprópria, tendo proferido as seguintes palavras: "Estás contente com o resultado, dessa forma consegues ajudar a equipa da casa AAUAV. És uma vergonha, foi um jogo vergonhoso. Não vales mesmo nada.".
- 5. Foi suspenso preventivamente até ao final da prova.











II - FUNDAMENTAÇÃO

Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam, a prática da infração disciplinar leve, prevista e punível pelo disposto no art. 53º do RDFADU;





avenida professor egas moniz estádio universitário de lisboa 1600-190 lisboa, portugal

DISCIPLINA Acórdão nº. 039/2014-15

Auto de Ocorrência nº. 039/2014-15 O Arguido J.C. ao ter corrido na direção do jogador nº 99 da equipa adversário, proferindo as palavras "és um frustrado de merda", praticou uma conduta dolosa.

Da mesma forma, o Arguido J.O., ao proferir as palavras "Estás contente com o resultado, dessa forma consegues ajudar a equipa da casa AAUAV. És uma vergonha, foi um jogo vergonhoso. Não vales mesmo nada.", praticou uma conduta dolosa, punível pelo RDFADU.

III - DECISÃO

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar o Arguido J.C. na pena de um jogo de suspensão.

No que respeita ao Arguido J.O., treinador, delibera este Conselho de Disciplina condenar o arguido na pena de suspensão por 10 dias.

A pena do arguido J.C. já se encontra cumprida por força da aplicação do princípio do desconto, previsto no termos do disposto no art. 21º, nº 3 do RDFADU, que deverá também ser aplicável ao arguido J.O., descontando-se os dias de suspensão já cumpridos à pena aplicada.

Registe-se e notifique-se os Arguidos e o Clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 17 de março de 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

GOVERNO DE PORTUGAL

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira (Presidente)

IM

José Gomes Mendes

\U,

(Vogal)

EUSA

Abílio Manuel Silva Rodrigues (Vogal)

8

5

